

Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E00360305202510281521d17d5d38270
Descrição: nfse 45
Situação: EFETIVADO **Data e Hora:** 28/10/2025 às 12:26:26
Valor: R\$ 6.947,06

Origem

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH
CPF/CNPJ: 02.108.947/0001-46
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: 49599662 LEILA APARECIDA DE CARVALHO
CPF/CNPJ: 49.599.662/0001-19
Instituição: CORA SCD S.A.

Código da operação: 54702016571
Chave de segurança: FJESZJG2PN5CVL3E

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e
31186012249599662000119000000000004525105277437009

Número da NFS-e
45

Competência da NFS-e
27/10/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
27/10/2025 10:42:11

Número da DPS
58

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
27/10/2025 10:42:10

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
49.599.662/0001-19

Inscrição Municipal
72175166

Telefone
(31) 8508-0618

Nome / Nome Empresarial
49.599.662 LEILA APARECIDA DE CARVALHO

E-mail
LEILAAPCARVALHO02@GMAIL.COM

Endereço
ALTEROSA, 21, CASA, PARQUE TURISTAS

Município
Contagem - MG

CEP
32113-120

Simplex Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
02.108.947/0001-46

Inscrição Municipal
-

Telefone
-

Nome / Nome Empresarial
ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH

E-mail
-

Endereço
TIRADENTES, 3309, LOJA: 01,, INDUSTRIAL

Município
Contagem - MG

CEP
32230-020

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
03.05.01 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estrutura...

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Contagem - MG

Pais da Prestação
-

Descrição do Serviço
Locação de equipamentos para eventos e realização de rua de lazer em atendimento ao projeto cuidar, amar e respeitar.
Locação de brinquedos, som, tenda, barracas e banheiros químicos.
Período de 25/09/2025 a 24/10/2025
Termo de fomento 004/2025 - shekinah x smdhc

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Contagem - MG

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R\$ 6.947,06

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
-

Alíquota Aplicada
-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-

CP
-

CSLL
-

PIS
-

COFINS
-

Retenção do PIS/COFINS
-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 6.947,06

Desconto Condicionado
R\$

Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido
-

IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos
-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 6.947,06

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-

Estaduais
-

Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATESTO QUE:

O serviço foi prestado Material fornecido

Assinatura: *[Handwritten Signature]* CI matrícula: *MG4090455*

Assinatura: *[Handwritten Signature]* CI matrícula: *MG3901498*

Data: *27/10/25*

smdhc 004/25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH, com sede na Rua Tiradentes, 3309 – Loja 01, Bairro Industrial, Contagem, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.108.947/0001-46, neste ato representada por seu Diretor Presidente Marco Antônio Moreira, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.407.446 e C.P.F. nº 659.164.766-04.

CONTRATADA: LEILA APARECIDA DE CARVALHO - MEI, Microempreendedora Individual, inscrita no CNPJ sob o nº 49.599.662/0001-19, com sede na Av. Alterosa, 21, Parque Turistas, Contagem/MG, CEP. 32.113-120.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e disposições seguintes, em conformidade com a Lei 13.204/14, no artigo 46, inciso II:

[...] "Art. 46. Poderão ser pagos, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;" [...]

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objeto do presente instrumento é a locação de equipamentos para rua de lazer, sendo 01 pula-pula inflável e/ou, 01 castelo escorregador inflável e/ou 01 piscina de bolinha, uma tenda, som, gradil e banheiro químico.

Parágrafo Primeiro: Para execução do serviço descrito na cláusula primeira, caberá à CONTRATADA disponibilizar pessoal próprio com conhecimento técnico para execução de todas as tarefas solicitadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Fica a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e encargos existentes ou que venham a ser criados, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil ou de seguros, decorrente do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro: Toda a logística, de carregar, descarregar, montagem e desmontagem dos equipamentos, será de responsabilidade da CONTRATADA.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 2ª – A CONTRATADA será responsável por contratação do pessoal, para auxiliá-la, caso seja necessário.

Cláusula 3ª - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, caso ocorra algum acidente ou incidente durante o uso dos equipamentos.

CONTRATANTE.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª - Pagará a CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA, o valor de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais) por mês.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que seja notificada a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 6ª: A violação de quaisquer cláusulas aqui dispostas, rescindirã automaticamente o presente contrato.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª: Fica expressamente estabelecido que este contrato não implique na formação de qualquer relação de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação fiscal, trabalhista, securitária ou previdenciária, direta ou indireta, com relação à CONTRATADA diante da prestação dos serviços contratados nos termos deste instrumento.

Cláusula 8ª: Os funcionários, dirigentes, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA, em nenhuma circunstância, serão considerados funcionários, dirigentes, prepostos, colaboradores ou empregados da CONTRATANTE, não lhes assistindo a faculdade de firmar contratos ou avenças em nome desta ou obrigá-la a qualquer responsabilidade que não esteja incluída no presente contrato.

Cláusula 9ª - A CONTRATADA prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à CONTRATANTE.

Cláusula 10ª - A própria CONTRATADA, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.


2


Cláusula 11ª - A CONTRATADA, em razão de sua autonomia plena, poderá prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da CONTRATANTE nesse sentido, ainda que exista previsão de contratação exclusiva com vínculo empregatício, nos termos do §2º do art. 442-B da CLT.

Cláusula 12ª - Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 13ª - Tendo em vista a autonomia da CONTRATADA, esta poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

Cláusula 14ª - O presente contrato, além das disposições civis, está amparado pelo Art. 442-B da CLT, nos seguintes: "A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)".

DO PRAZO

Cláusula 15ª - O presente contrato tem prazo determinado, a contar de 21/08/2025 Até o Final do TERMO DE FOMENTO 1481000984/2025 - SEDESE - MG

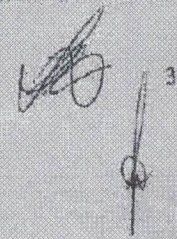
DO SIGILO

Cláusula 16ª - Os termos e cláusulas deste contrato, documentos e outros, bem como as informações que forem transmitidas entre as partes e seus funcionários, são sigilosos, deles não podem ser dado conhecimento a terceiros, a não ser mediante consentimento por escrito de ambas as partes. Este contrato poderá, contudo, ser apresentado a órgãos governamentais, devendo a parte que o apresentar, solicitar previamente a autorização por escrito, da outra parte.

Parágrafo Único: Salvo mediante expresse consentimento por escrito da CONTRATANTE, a CONTRATADA e seus funcionários não deverão dar conhecimento a terceiros de qualquer informação técnica fornecida pela CONTRATANTE ou qualquer informação da organização e métodos por ela adotados, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente na forma da lei.

DO FORO

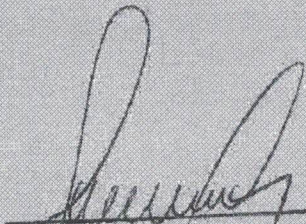
Cláusula 17ª - As partes elegem o foro da comarca de Contagem/MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.

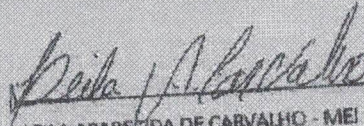


3

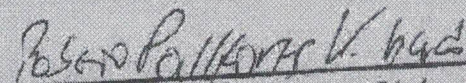
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Contagem, 21 de agosto de 2025


MARCO ANTÔNIO MOREIRA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH
CONTRATANTE


LEILA APARECIDA DE CARVALHO - MEI
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: ROSÁRIO PEREIRA V. DA S.
RG: M- 4275482

Nome:
RG: